

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de comunicação eletrônica de massa e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Da Sra. Solange Amaral)

Acrescente-se o § 4º ao art. 17:

Art. 17 -----

§ 4º. Quando houver, disponíveis no mercado, canais brasileiros de espaço qualificado em quantidade maior do que a necessária para o cumprimento do estipulado no caput, terão preferência na constituição dos pacotes entregues ao consumidor aqueles canais de programação que veicularem maior número de horas de conteúdos brasileiros produzidos por produtora independente.

Justificativa:

O disposto no artigo 2º da proposta legislativa e no caput do art. 17 possibilitam que nos pacotes sejam veiculados canais de programação que tenham conteúdos brasileiros produzidos por produtoras independentes em ao menos 1h30 (uma hora e trinta minutos) diárias. A regulamentação da Lei do Cabo, dada pelo Decreto nº 2.206/1997, estabeleceu que as operadoras de cabo devem veicular ao menos um canal com no mínimo 12h (doze horas) diárias de produção independente – portanto, um espaço para a produção independente 8 vezes superior àquele estipulado para canais brasileiros de espaço qualificado.

O disposto na emenda proposta estimula o empacotador a veicular, dentre os canais brasileiros de espaço qualificado, aqueles canais de programação que tenham maior quantidade de conteúdos produzidos por produtora independente.

Sala das Comissões, em de novembro de 2009.

**Deputada Solange Amaral
Democratas / RJ**